



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.279 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

24 de outubro de 2025 (Sexta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O “PROGRAMA MULHER SEGURA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mulher Segura no Município de Seropédica, com o objetivo de incentivar estabelecimentos públicos e privados, e demais locais de grande circulação, a adotarem medidas de prevenção e proteção às mulheres em situação de risco ou assédio.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

- I. Criar um ambiente mais seguro para as mulheres em espaços públicos e privados de lazer e entretenimento;
- II. Estabelecer canais de comunicação eficazes com órgãos de segurança pública e redes de apoio às mulheres vítimas de violência;
- III. Divulgar informações sobre os direitos das mulheres e medidas de proteção disponíveis.

Art. 3º A participação dos estabelecimentos no Programa Mulher Segura será voluntária e reconhecida por meio de um Selo de Compromisso emitido pelo Município.

Parágrafo Único. O selo poderá ser utilizado para fins publicitários pelos estabelecimentos participantes, incentivando a adesão de mais empresas ao programa.

Art. 4º Os estabelecimentos aderentes deverão:

- I. Exibir em local visível cartazes informando que o estabelecimento faz parte do Programa Mulher Segura e está preparado para auxiliar mulheres em situação de risco;
- II. Disponibilizar um código discreto de pedido de ajuda, como um nome de bebida específico por exemplo, que ao ser solicitado, indicará que a mulher precisa de assistência;
- III. Contatar autoridades competentes ou familiares quando necessário, garantindo um atendimento seguro e respeitoso à mulher que solicitar ajuda.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autoria: vereadora ROSIMAR ALVES.

Seropédica-RJ, 23 de outubro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 915, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E TRANSTORNO OPPOSITIVO DESAFIADOR (TOD) NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Seropédica, o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), que deverá ser realizado anualmente, na semana que compreende o dia 13 de julho.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata o caput do art. 1º, tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositivo Desafiador (TOD).

Art. 3º As instituições públicas e privadas, bem como, empresas e organizações, podem adotar medidas para promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces, e do acompanhamento clínico do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e Transtorno Opositivo Desafiador (TOD).

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autoria: vereadora ROSIMAR ALVES.

Seropédica-RJ, 23 de outubro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 3049 de 22 de outubro, 2025

Abre crédito suplementar no valor total de R\$100.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei nº 859 de 10 de dezembro de 2024 - publicada na edição extra II nº 1924 de 10/12/2024

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.020	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS		
3.1.9.0.94.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Recursos de Impostos Vinculados Sa	100.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			100.000,00
Total da Unidade R\$			100.000,00
Valor Total Suplementado R\$			100.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$100.000,00
III - Anulação de Dotação:	\$100.000,00

Dotações Anuladas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.020	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS		
3.3.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Recursos de Impostos Vinculados Sa	100.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			100.000,00
Total da Unidade R\$			100.000,00
Valor Total Anulado R\$			100.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro, 2025

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 522/25 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **MARILIA CASSIA DE ARAUJO CARDOSO**, matrícula nº. **1190**, lotado (o) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, com efeitos retroagidos a partir de **03/11/2025** e com término em **31/01/2026**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **9645/2025**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck
Secretário de Administração
Mat. 290433926



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 826/25 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **MARINETE DOS SANTOS SANTANA**, matrícula nº. **0514**, lotado (o) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, com efeitos retroagidos a partir de **29/09/2025** e com término em **27/12/2025**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **11681/2025**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck
Secretário de Administração
Mat. 290433926



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 523/25 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **BEATRIZ DE AGUIAR SILVA PEÇANHA**, matrícula nº. **13396**, lotado (o) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, com efeitos retroagidos a partir de **11/11/2025** e com término em **08/02/2026**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **3970/2025**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck
Secretário de Administração
Mat. 290433926



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 827/25 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **LUANA PRUDENCIO DE ALMEIDA SCHULTZ**, matrícula nº. **12031**, lotado (o) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, com efeitos retroagidos a partir de **08/10/2025** e com término em **05/01/2026**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **11741/2025**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck
Secretário de Administração
Mat. 290433926





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 828/25 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **DEISE DOS SANTOS SABOIA SILVA**, matrícula nº. **0464**, lotado (o) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, com efeitos retroagidos a partir de **14/10/2025** e com término em **11/01/2026**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **11623/2025**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck
Secretário de Administração
Mat. 290433926



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 829/25 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **PATRICIA ARANTES RIBEIRO DE SANT ANNA**, matrícula nº. **13419**, lotado (o) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, com efeitos retroagidos a partir de **20/10/2025** e com término em **17/01/2026**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **3213/2025**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck
Secretário de Administração
Mat. 290433926



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 830 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.112 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **MARCELA FLORENTINO DA CRUZ ALVES** matrícula nº. **11317**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, **07** (sete) dias de Licença **Falecimento** de seu pai, de acordo com o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **17/10/2025 a 23/10/2025**, conforme Processo nº. **12869/2025**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck
Secretário de Administração
Mat. 290433926

**ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E
POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA**

Estado do Rio de Janeiro.
Prefeitura Municipal de Seropédica.

Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família
Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica - CMDMS



RESOLUÇÃO Nº 006/2025

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2025
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE SEROPÉDICA – CMDMS

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica – CMDMS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 272/2005, PUBLICA o resultado das avaliações documentais das entidades/instituições da Sociedade Civil Organizada para eleição de composição do CMDMS, mandato no período de 2025 a 2027, garantindo assegurar transparência, legitimidade e representatividade.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de eleição do Conselho Municipal realizada aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte cinco, 20/10/2025, após analisar os documentos das entidades da Sociedade Civil inscritas para eleição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica.

RESOLVE:

Aprovar o parecer favorável à publicação da Resolução nº 006/2025 a favor das Entidades aptas para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica e eleição da nova mesa diretora mandato 2025-2027.

Representantes da Sociedade Civil

- INSTITUTO TEAJUDO;
- INSTITUTO COMUNIDADE TERAPEUTICA DE APOIO AS MULHERES IMPROVÁVEIS;
- SINTUR – RJ;
- CASA DE REPOUSO REIS DOS REIS;
- INSTITUIÇÃO OAB – SEROPÉDICA;
- INSTITUIÇÃO ILÊ ASÉ OMI GBONÃ.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Seropédica, 23 outubro de 2025.

Lorena da Costa Flores Spedaletti
Presidente da Comissão de eleição

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Seropédica
Rua Benedito Coelho de Castro, 583 – Fazenda Caxias
Email: ocmdmseropedica@gmail.com



ATOS DO SEROPREVI**ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE**

CERTIDÃO DE REGISTRO N°20/2025. PROC. 00109.1.7-2024. Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 207333-6/2025, decidiu pelo registro da aposentadoria de LUANA PEREIRA DA SILVA, conforme consta no Livro 211, sob o nº 2055.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

PORTARIA N°184/2025. PROC. 00404.1.1-2024. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DESEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 35da Lei Municipal nº 786 de 2022, em conjunto com a DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 39 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

Considerando o que determina o § 3º, art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022;

Considerando o que determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o que consta nos autos do Proc. 00404.1.1-2024;

RESOLVEM:

Art. 1º NOMEAR o servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, DIOGO FELIPE DA SILVA MESQUITA, Analista de Sistema, mat. 7/00021, como GESTOR DA CONTRATAÇÃO de empresa especializada em fornecimento de link dedicado de internet com tecnologia via rádio.

Art. 2º NOMEAR servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, IVY MARIANO COELHO MENDES, Chefe de Gabinete Interina, mat. 6/00056, como FISCAL DA CONTRATAÇÃO de empresa especializada em fornecimento de link dedicado de internet com tecnologia via rádio.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA, Diretora Administrativa e Financeira

ATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME N° 01/2025

Revoga todas as anteriores, fixa e estabelece as normas para autorização de funcionamento de Estabelecimentos Educacionais de Educação Infantil da Rede Privada e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Art. 11, inciso IV, da Lei Federal 9394/96, que fixa como incumbência do Município autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino;

- o Art. 18, incisos I e II, da Lei 9.394/96, que inclui as Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada como integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

- o Art. 26 da Lei Federal 9394/96: "Currículo da Educação Infantil tem a Base Nacional Comum a ser complementada, em cada Sistema de Ensino ..."

- Lei 12796/2013 Legislação de alteração na Educação Infantil.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
Da Educação Infantil - Finalidade e objetivos

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º - A autorização de funcionamento e a inspeção das instituições privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses e 29 dias serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 3º - A Educação Infantil será oferecida em:

- I- Creches para crianças de até 3 (três) anos e onze meses e 29 dias de idade;
- II - Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

§1º A etapa Creche organiza-se conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses e 29 dias - Berçário I;
- b) 1(um) ano até 1(um) ano e 11 (onze) meses e 29 dias - Berçário II;
- c) 2(dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 dias -Maternal I;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 dias - Maternal II;

§2º A etapa Pré-escola denomina-se, conforme a faixa etária:

- a) 4 anos até 4 anos e 11 meses e 29 dias - Pré-Escola I;
- b) 5 anos até 5 anos e 11 meses e 29 dias - Pré-Escola II;

§3º Cabe considerar, à luz da Base Nacional Comum Curricular, que as faixas etárias mencionadas no art. 3º, correspondentes à creche e pré-escola, apresentam-se organizadas da seguinte forma:

- I- bebês: de zero a 1(um) ano e 6 (seis) meses e 29 dias;
- II- crianças bem pequenas: de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.
- III- crianças pequenas: de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

§4º A data de 31 de março como corte etário para a matrícula de crianças, em cada faixa etária, conforme expresso na lei do CNE ratificadas pelo STF.

§5º Considerar o quantitativo de alunos por turma conforme descrito:

- I- Creche: até 15 alunos por turma;
- II- Pré-escola I e Pré-escola II: de 20 a 25 alunos por turma.

§6º Na etapa de Creche é necessário além do docente regente, um auxiliar para as turmas, ambos com formação mínima de Nível Médio Normal.

Art. 4º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. As crianças público alvo da Educação Especial serão matriculadas nas classes comuns, sempre que possível com a garantia de apoio e acessibilidade necessária.

Art. 5º - A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 6º - As instituições de Educação Infantil poderão funcionar em diferentes horários:

- I. parcial - aquele em que a criança frequenta um dos turnos 4hs de funcionamento;
- II. integral - aquele em que a criança frequenta o horário correspondente aos dois turnos de 7hs funcionamento, devendo assegurar a adoção de Proposta Curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética e culturais.

Parágrafo único. As instituições que optem pelo horário integral deverão apresentar o plano de atividades ou oficinas complementares a Matriz Curriculares com a indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e os espaços físicos.

CAPÍTULO II

Da Vinculação Sistemática

Art. 7º - Compõem a Rede Privada de Educação no município as seguintes instituições:

Compõem a Rede Privada de Educação no Município as seguintes instituições:

- a) as particulares;
- b) as comunitárias;
- c) as confessionais;
- d) as filantrópicas.

Parágrafo único. Qualquer outra instituição que ofereça educação, recreação ou cuidados a criança de 0 a 3 anos, independente da denominação serão considerados para fins dessa deliberação como creche.



Art. 8º - As Instituições de Educação Infantil obrigam-se às condições de:

- I- Autorização para funcionamento e avaliação de qualidade pelo Sistema Municipal de Educação;
- II- Cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Educação de Seropédica.
- III - Capacidade de autofinanciamento.

Art. 9º - As instituições de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada, poderão, mediante abertura de processo, protocolado na Secretaria de Educação (SMES), incluir adjetivo em sua denominação que as identifique como pertencentes à mesma mantenedora ou rede. Porém, ocorrendo alteração da denominação adotada pela instituição, esta deverá ser comunicada a SMES no prazo de 15 (quinze) dias, antes da mudança, de forma expressa, com a cópia do ato oficial que criou ou modificou a denominação.

CAPÍTULO III

Da autorização de funcionamento

Art. 10º- O processo para autorização de funcionamento será autuado, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo previsto para início das atividades, no protocolo setorial do Conselho Municipal de Educação, para Regularização Escolar, e deverá conter:

- I. requerimento dirigido ao Presidente do CME, subscrito pelo Representante legal da entidade mantenedora, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento, caso ela não esteja explicitada em cláusula do Ato Constitutivo da mantenedora, ou em instrumento de alteração devidamente registrado; (anexo I)
- II. cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial ou no RCPJ;
- III. cópia do último instrumento de alteração contratual efetuado, caso haja, devidamente registrado na forma do inciso II deste artigo;
- IV. cópia da prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias da cédula de identidade, do CPF (caso não mencionado na cédula de identidade) e de um dos seguintes comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros:
 - a) conta de prestação de serviços públicos em seu nome;
 - b) documento emitido em seu nome por órgão da administração pública;
 - c) correspondência de instituição bancária, ou de crédito, em seu nome;
 - d) contrato de locação em seu nome;
 - e) recibo de pagamento de condomínio em seu nome.
- V. comprovante de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- VI. prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;
- VII. cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel, consistindo de:
 - a) contrato de locação por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data da formação do processo de pedido de autorização de funcionamento, ou;
 - b) de escritura de propriedade, ou;
 - c) documento de cessão em regime de comodato.
- VIII. Declaração da capacidade máxima de matrículas, para fins de menção no Ato de Autorização de Funcionamento, apurada pela consideração do número total de vagas do conjunto de dependências físicas e dos turnos de funcionamento, destacando-se o quantitativo de vagas reservadas ao regime de horário integral (anexo IV);
- IX. designação da equipe de Direção, juntando cópias:
 - a) da cédula de identidade;
 - b) do CPF, caso não mencionado na cédula de identidade;
 - c) do comprovante de habilitação para o exercício da função;
 - d) do comprovante de residência de acordo com o inciso VI deste artigo;
 - e) disponibilidade de horário de modo que durante o horário de funcionamento haja sempre um responsável.
- X. cópia do comprovante ou do pedido de regularização do imóvel, mediante transformação de uso ou habite-se, sempre que possível.
- XI. na existência de piscina no imóvel, do documento do Grupo Marítimo de Salvamento, atestando suas condições para uso das crianças;
- XII. cópia do Regimento Escolar e das eventuais alterações;
- XIII. cópia do Projeto Político-Pedagógico, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Representante Legal da mantenedora;
- XIV. cópia do Plano de Ação se a Unidade Escolar é parcial e oferta atividades extras no contra-turno;
- XV. cópia do Plano de Ação se a Unidade Escolar oferta o Tempo Integral.

Parágrafo único. Nos casos, previstos nas alíneas a e c do inciso VI menção expressa ao uso para funcionamento de estabelecimento escolar registrado no Registro Geral de Imóveis, ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, segundo a natureza do documento.

Art. 11- Todos os documentos solicitados nesta Deliberação, poderão ser apresentados da seguinte forma:

- a) cópia simples e legível acompanhada do original para que o servidor aponha o "confere com o original";
- b) o mesmo documento deverá ser enviado ao e-mail do Conselho Municipal de Educação conselho.municipal.seropedica@gmail.com

Art. 12- A Instituição de Educação Infantil deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação, as seguintes alterações:

- I- mudança de endereço de funcionamento;
- II - abertura de endereços complementares;
- III - alterações no contrato social;
- IV - alterações na oferta, a saber: faixa etária, regime de funcionamento e capacidade de matrícula;
- V - suspensão temporária das atividades pelo prazo máximo de três anos, garantindo o cumprimento do ano letivo,
- VI - encerramento das atividades, garantindo o cumprimento do ano letivo; X- retorno das atividades após suspensão temporária.

Art. 13- Cabe ao Conselho Municipal de Educação, após exame preliminar do processo e, no máximo, até 120 (cento e vinte) dias após sua autuação, designar, por meio de Ordem de Serviço, Comissão Verificadora, para pronunciar-se sobre as condições de funcionamento.

Parágrafo único. Comissão verificadora é composta pela Câmara de Educação Infantil e pela Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

Art. 14- Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da autuação do processo e não tendo o Poder Público se pronunciado conclusivamente, o requerente pode dar início às atividades da Instituição Educacional, ficando - contudo - obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo Poder Público, visando ao pleno atendimento das presentes normas e à consequente emissão do Ato Autorizativo, do qual, obrigatoriamente, deverão constar as circunstâncias do início das atividades;

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo têm sua contagem interrompida para cumprimento de exigência.

Art. 15- O Conselho Municipal de Educação incumbir-se-á de:

- I - Avaliar o processo de autorização de funcionamento apresentado pela Comissão Verificadora, realizando análise da documentação e visita ao espaço escolar.
 - II - Deliberar sobre a autorização de funcionamento.
 - III - No caso de Parecer favorável, o Conselho Municipal de Educação deve dar ciência ao requerente no corpo do processo de que a Instituição está autorizada a funcionar a partir da emissão do ato autorizativo pelo Poder Público, que deverá ser entregue ao representante legal da mantenedora mediante recibo no corpo do processo.
 - VI - No caso de Parecer desfavorável, o Conselho Municipal de Educação deve dar pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia da conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, informando o prazo de 30 dias, a contar da ciência do requerente para interposição de recursos.
 - V- Esclarecer quanto à impossibilidade de funcionamento até decisão do Conselho Municipal de Educação em contrário.
 - VI- No caso de Parecer favorável ou desfavorável, será publicado nos Atos Oficiais do Município.
- Parágrafo único.** O parecer favorável poderá ser revogado ou suspenso se verificado descumprimento da legislação vigente por parte da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO IV

Dos Profissionais de Educação Infantil

Art.16- A Equipe Pedagógica nas Instituições Privadas de Educação Infantil será composta por Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador e Secretário Escolar.

§1º A Equipe Pedagógica serão acrescentados auxiliares que atuarão sob a orientação do professor, de acordo com a relação profissional/aluno mencionada nesta Deliberação.

§2º Exige-se como formação mínima para o auxiliar; a conclusão de nível médio na Modalidade Normal de Formação de Professores.

§3º A Equipe Pedagógica nos estabelecimentos da Rede Privada de Ensino deverá estar expressa no Regimento das Escolas da Rede Privada de Ensino.

Art. 17- Os horários do Diretor e Coordenador Pedagógico deverão ser organizados de modo que sempre haja um responsável durante o período de funcionamento.



§1º Na ausência de um dos profissionais por algum impedimento legal, o outro deverá se organizar para atuar durante todo o horário de funcionamento.

§2º Considerando o que dispõe o artigo 15, as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico serão exercidas por profissionais distintos;

§3º O representante legal poderá, eventualmente, responsabilizar-se pelo funcionamento, na ausência dos profissionais a que se refere o caput.

Art. 18- O Gestor das entidades privadas de Educação Infantil será exercida por um profissional formado:

I - em nível superior, Licenciatura e/ou Bacharelado em Pedagogia ou outra Formação Superior na área de Educação;

II - em nível de Pós-Graduação em Gestão Escolar, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 19- A Coordenação Pedagógica será exercida por um profissional detentor de, pelo menos, uma das seguintes formações:

I - em nível superior, Licenciatura e/ou Bacharelado em Pedagogia ou outra Formação Superior na área de Educação;

II - em nível de Pós-Graduação em Educação, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 20- A docência da Educação Infantil será exercida por um profissional detentor de, pelo menos, uma das seguintes formações:

I- em nível médio, modalidade Normal;

II - em nível superior, Pedagogia Plena.

Art. 21- Para o Orientador Escolar, este deve possuir o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Orientação Educacional ou Pós-Graduação em Orientação Educacional.

Art. 22. Para o cargo de Secretário Escolar será admitida a formação em curso Técnico de Secretaria Escolar e/ou Pedagogia com habilitações em Administração, Gestão Escolar ou Supervisão Escolar, a partir de 200 alunos.

CAPÍTULO V

Da Infraestrutura da Instituição de Educação Infantil

Art. 23 - O prédio destinado ao funcionamento da Educação Infantil deve adequar-se ao fim a que se destina atender, respeitando às normas e especificações técnicas da legislação pertinente, podendo ser próprio, locado ou cedido.

§1º - O prédio deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, salubridade e segurança, estando equipado com extintores de incêndio, conforme prevê legislação pertinente.

§2º - Os ambientes destinados à Educação Infantil e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum em domicílio ou estabelecimento particular, respeitando as normas de acessibilidade vigente.

§3º - Os espaços serão construídos e organizados de acordo com os parâmetros básicos de infraestrutura, devendo apresentar condições satisfatórias de acesso, higiene, sonorização, ventilação, insolação, iluminação natural e artificial.

§4º - A organização do espaço físico deverá ser coerente com a proposta pedagógica da unidade.

§5º - Os espaços deverão ser adequados às características dos educandos com deficiências, conforme legislação em vigência.

§6º - Unidades Escolares em que haja outras etapas da Educação Básica deverá possuir espaços exclusivos para Educação Infantil destinados a repouso e higiene (sanitários). Os outros espaços poderão ser usados por todas as etapas da educação desde que em horários distintos.

Art. 24 - As Instituições de Educação Infantil devem dispor de espaços físicos, onde se desenvolvem as atividades de cuidado e educação, garantindo às crianças:

I - um ambiente amplo, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e dos profissionais da Instituição;

II - mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho proporcional à faixa etária e quantidade adequada ao espaço e alunos;

III - acesso dos educandos com deficiências, com supressão de barreiras arquitetônicas através de instalação de rampas, ou outras formas que ofereçam segurança;

IV - disponibilidade de jogos, brinquedos e objetos pedagógicos, próprios à faixa etária da clientela atendida, com número suficiente, em local de fácil alcance, não oferecendo perigo ao ser manuseado;

V- ambientes com boas condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação e iluminação;

VI - área coberta e área livre, atendendo ao quantitativo de alunos por turno.

Art. 25- As Instituições de Educação Infantil devem conter espaços construídos ou adaptados, atendendo as especificidades de atendimento, tais como:

I - salas para atividades pedagógicas, administrativas e de apoio;

II - salas para atividades pedagógicas (salas de aula), com área mínima de 1 metro quadrado por aluno com iluminação ventilação direta, mobiliário e equipamentos próprios para a idade e compleição física que possibilitem trabalho pedagógico diversificado;

III - no que diz respeito às salas de aula, considerar o limite de ocupação de 80% (oitenta por cento) da capacidade física;

IV - berçário, para o atendimento das crianças de 0(zero) a 1(um) ano e 11(onze) meses de idade, equipado com berços e colchonetes individuais;

V- dependências destinadas ao armazenamento de gêneros (despensa) e preparo de alimentos (cozinha) que atendam às exigências de nutrição, equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e refeitório quando oferecer refeições.

VI- banheiros com vasos sanitários, bancadas de lavatórios e chuveiros em tamanho próprios para a idade e compleição física e suficiente de acordo com as características dos alunos, atendendo às especificidades relacionadas às idades, gênero (masculino e feminino) e aos educandos com deficiências;

VII - banheiros específicos para adultos;

VI - sistema de filtragem de água.

IX- ao adotar o regime integral, a instituição deve prover de local para repouso.

CAPÍTULO VI

Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico

Art. 26 - O Regimento Escolar é documento normativo da Instituição Educacional, sendo a sua elaboração de inteira responsabilidade das Instituições, apoiando a implementação do Projeto Político Pedagógico, estando em consonância com os dispositivos legais vigentes, devendo ter uma cópia para o CME e socializar com a comunidade Escolar.

§1º - Todas e quaisquer alterações na estrutura, composição e funcionamento da Instituição, deverão ser incluídas no Regimento Escolar sob forma de adendo ou de reformulação, devendo ser devidamente entregue ao CME e com validade para o ano letivo seguinte.

§2º - Caberá a Instituição da Rede Privada a elaboração do seu próprio Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente, em especial LDB e ECA.

Art. 27- Ao elaborar seu Projeto Político-Pedagógico, deverão as Instituições de Educação Infantil:

I- valorizar o reconhecimento da identidade de cada unidade escolar;

II- promover a integração entre os aspectos físicos, cognitivos, afetivos, linguísticos e sociais proporcionando uma visão global da criança;

III-plano de ação para atividades no contra-turno;

IV-plano de ação para atividades em Tempo Integral.

Art.28- Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico será assegurado à Instituição de Educação Infantil na forma da lei, especialmente a LDB e ECA, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias de concepções pedagógicas, garantindo-se a participação da comunidade escolar.

§1º - O Projeto Político Pedagógico da Instituição de Educação Infantil deverá explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal de alunos, famílias, professores e outros profissionais, e sua própria identidade, considerando os diferentes contextos em que se situam e respeitando os seguintes fundamentos norteadores:

I- princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II - princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício do espírito crítico e do respeito à ordem democrática;

III- princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

§2º -O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar das Instituições de Educação Infantil privadas, deverão estar disponíveis para a comunidade escolar e para as autoridades competentes.

Art. 29- Quanto à elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico, que deverá destacar:

I- os fins e objetivos do trabalho pedagógico, buscando a garantia da igualdade de tratamento, do respeito às diferenças, da qualidade do atendimento e da liberdade de expressão;

II - a filosofia da Instituição;

III- a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

IV - as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

V- o regime de funcionamento;

VI - as ações da Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica



- VII - a adequação do espaço físico, das instalações e dos equipamentos;
- VIII - o nível de formação e a habilitação dos profissionais, especificando cargos, funções e formas de atuação;
- IX - os parâmetros de organização de grupos, relação profissional/criança e espaço físico, conforme modulação definida no Anexo I;
- X - a organização do cotidiano de trabalho com as crianças;
- XI - a proposta de articulação da Instituição com a família e com a comunidade;
- XII - o processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança, explicitando suas práticas, instrumentos e registros;
- XIII - o processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XIV - o processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
- XV - plano de ação das atividades extras e atividades do Tempo Integral.

Art. 30- Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental

Art. 31- O controle de frequência dos alunos da educação pré-escolar deverá ser feito de acordo com legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Da inspeção

Art. 32- A Inspeção nas Instituições em que oferecem a Educação Infantil é de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e compreende:

- I - a observância da Legislação Educacional e das decisões do Conselho Municipal de Educação;
- II - o acompanhamento do processo de autorização;
- III - a avaliação sistemática do estabelecimento.

Art. 33- Compete ao órgão específico do Conselho definir e implementar procedimentos descentralizados de Supervisão, Avaliação Sistemática e Controle da Educação Infantil em instituições privadas.

§1º Os procedimentos a que se referem o caput incluem a verificação do cumprimento dos termos do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento na sua aplicação no cotidiano escolar e a preservação ou aprimoramento das condições físicas e pedagógicas que ensejaram a autorização do funcionamento das atividades de Educação Infantil.

§2º Quando constatado que a Instituição não cumpre a legislação pertinente, comunica-se imediatamente tais irregularidades ao órgão próprio do sistema.

§3º Recebida a comunicação de irregularidade, o Conselho Municipal de Educação designará uma Comissão Verificadora para apresentar laudo conclusivo, o qual será devidamente encaminhado aos membros do Conselho Municipal de Educação, para decisão, assegurada ampla defesa à instituição.

CAPÍTULO VIII

Do encerramento das atividades

Art. 34- O encerramento das atividades de Educação Infantil constitui processo que culmina com a publicação do Ato de Encerramento de Atividades e tanto pode decorrer de iniciativa da própria instituição, quando de iniciativa do poder Público.

Art. 35- O encerramento de atividades por iniciativa da própria Instituição se inicia com a autuação de requerimento, firmado pelo Representante Legal da entidade mantenedora.

Art. 36- O encerramento de atividades por iniciativa do Poder Público se inicia com relatório circunstanciado, autuado em corpo de processo, firmado por servidor responsável por atividades de inspeção, devidamente identificado, e compreende um conjunto de procedimentos que abrange a oportunidade de a instituição se justificar e restaurar as condições de plena regularidade do funcionamento, desde que as atividades educacionais não tenham cessado ao arrepio da legislação.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 37- Ficam ratificados os Atos Autorizativos de instituições de Educação Infantil emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Seropédica, desde que mantidas as mesmas condições apresentadas à época da autorização.

Art. 38- O funcionamento das atividades de Educação Infantil poderá ser ininterrupto no ano civil, desde que respeitada a legislação trabalhista.

Art. 39- Os processos das Instituições Privadas de Educação Infantil, ora em tramitação, reger-se-ão pela legislação vigente na data de sua autuação, a não ser que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, o requerente manifeste, por escrito, no corpo do processo, sua opção pela tramitação segundo as presentes normas.

Art. 40- A Instituição que, na presente data, esteja funcionando irregularmente, sem Ato Autorizativo, e que busque sua integração ao Sistema Municipal de Ensino através de pedido de autorização de funcionamento, terá acrescida às exigências documentais listadas no Artigo 11, a comprovação da habilitação e do vínculo trabalhista das Equipes Técnicas-Administrativa, Docente e dos Auxiliares, se houver.

Art. 41- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 22 de outubro de 2025

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presidente Deliberação foi aprovada pelos presentes.

Valéria Cristina B. Gonçalves
 Vanessa Alves Cabral
 Aliny Lúcia Xavier Silva
 Luis Alencar Costa Silva
 João Rocha de Souza
 Carolina Nunes Colante Martins
 Geziel Ferreira de Andrade
 Edna Vargas Ferreira de Abreu
 Renato P. S. Ferraz

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 (Nome completo do Requerente, Representante Legal ou seu Procurador, sem abreviação)
 portador da cédula de identidade nº _____ emitida pelo _____,
 inscrito no CPF _____, telefone _____ e-mail _____
 _____ na condição de Representante Legal da pessoa jurídica
 denominada _____
 (nome da mantenedora, conforme o Contrato Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____
 _____ mantenedora da Instituição de Ensino Privado de Educação Infantil,
 com o nome fantasia _____

 (nome conforme Contrato Social)
 Localizado(a) na _____
 (citar o endereço completo)
 CEP _____ no bairro de _____
 Requer, na forma da Deliberação CME/nº02/2014, () autorização () alteração _____
 _____ para (no) funcionamento da Educação Infantil, () Creche () Pré-
 Escola () Creche e Pré-Escola, em horário () parcial () integral () parcial e integral.
 Declaro aqui o conhecimento da Legislação de Educação vigente em especial LDB e ECA
 e a obrigação de cumpri-la sob penas da Lei.

Nestes Termos,
 Solicita Deferimento

Seropédica _____ de _____ de _____

 Representante Legal



ANEXO II

CONFORME O ARTIGO 11, SÃO SOLICITADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

() I. requerimento dirigido ao Presidente do CME, subscrito pelo Representante legal da entidade mantenedora, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento, caso ela não esteja explicitada em cláusula do Ato Constitutivo da mantenedora, ou em instrumento de alteração devidamente registrado; (anexo I)

() II. cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial ou no RCPJ;

() III. cópia do último instrumento de alteração contratual efetuado, caso haja, devidamente registrado na forma do inciso II deste artigo;

() IV. cópia da prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias da cédula de identidade, do CPF (caso não mencionado na cédula de identidade) e de um dos seguintes comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros:

- a) conta de prestação de serviços públicos em seu nome;
- b) documento emitido em seu nome por órgão da administração pública;
- c) correspondência de instituição bancária, ou de crédito, em seu nome;
- d) contrato de locação em seu nome;
- e) recibo de pagamento de condomínio em seu nome.

() V. comprovante de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

() VI. prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;

() VII. cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel, consistindo de:

a) contrato de locação por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data da formação do processo de pedido de autorização de funcionamento, ou;

b) de escritura de propriedade, ou;

c) documento de cessão em regime de comodato.

() VIII. Declaração da capacidade máxima de matrículas, para fins de menção no Ato de Autorização de Funcionamento, apurada pela consideração do número total de vagas do conjunto de dependências físicas e dos turnos de funcionamento, destacando-se o quantitativo de vagas reservadas ao regime de horário integral (anexo IV);

() IX. designação da Equipe de Direção, juntando cópias:

a) da cédula de identidade;

b) do CPF, caso não mencionado na cédula de identidade;

c) do comprovante de habilitação para o exercício da função;

d) do comprovante de residência de acordo com o inciso VI deste artigo;

e) disponibilidade de horário de modo que durante o horário de funcionamento haja sempre um responsável.

() X. cópia do comprovante ou do pedido de regularização do imóvel, mediante transformação de uso ou habite-se:

() XI. na existência de piscina no imóvel, do documento do Grupo Marítimo de Salvamento, atestando suas condições para uso das crianças;

() XII. cópia do Regimento Escolar e das eventuais alterações;

() XIII. cópia do Projeto Político-Pedagógico, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Representante Legal da mantenedora;

() XIV. cópia do Plano de Ação se a Unidade Escolar é parcial e oferta atividades extras no contra-turno;

() XV. cópia do Plano de Ação se a Unidade Escolar oferta o Tempo Integral.

Entregue em: ____/____/____

Solicitante

ANEXO III

EM CONSONÂNCIA COM A DELIBERAÇÃO, SEGUE O RELATÓRIO SOBRE CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Seropédica, ____ de ____ de 20 ____

1. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Unidade Escolar: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Tel: _____

2. FUNCIONAMENTO

Parcial ()	Integral ()
1º turno: ____ h às ____ h	____ h às ____ h
2º turno: ____ h às ____ h	

3. ETAPA ATENDIDA

Creches, para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade;

() zero até 11 (onze) meses - Berçário I;

() 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses - Berçário II;

() 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses - Maternal I;

() 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses - Maternal II;

Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

() 4 anos até 4 anos e 11 meses Pré-Escola I;

() 5 anos até 5 anos e 11 meses Pré-Escola II;

4. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

I. requerimento dirigido ao Presidente do CME, subscrito pelo Representante legal da entidade mantenedora, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento, caso ela não esteja explicitada em cláusula do Ato Constitutivo da mantenedora, ou em instrumento de alteração devidamente registrado;

() Atendeu () Atendeu parcialmente

II. cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial ou no RCPJ;

() Atendeu () Atendeu parcialmente

III. cópia do último instrumento de alteração contratual efetuado, caso haja, devidamente registrado na forma do inciso II deste artigo;

() Atendeu () Atendeu parcialmente

IV. cópia da prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias da cédula de identidade, do CPF (caso não mencionado na cédula de identidade) e de um dos seguintes comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros:

a) conta de prestação de serviços públicos em seu nome;

b) documento emitido em seu nome por órgão da administração pública;

c) correspondência de instituição bancária, ou de crédito, em seu nome;

d) contrato de locação em seu nome;

e) recibo de pagamento de condomínio em seu nome.

() Atendeu () Atendeu parcialmente

V. comprovante de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

() Atendeu () Atendeu parcialmente

VI. prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;

() Atendeu () Atendeu parcialmente

VII. cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel, consistindo de:

a) contrato de locação por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data da formação do processo de pedido de autorização de funcionamento, ou;



- b) de escritura de propriedade, ou;
c) documento de cessão em regime de comodato.
() Atendeu () Atendeu parcialmente

VIII. Declaração da capacidade máxima de matrículas, para fins de menção no Ato de Autorização de Funcionamento, apurada pela consideração do número total de vagas do conjunto de dependências físicas e dos turnos de funcionamento, destacando-se o quantitativo de vagas reservadas ao regime de horário integral;
() Atendeu () Atendeu parcialmente

IX. designação da equipe de Direção, juntando cópias:

- a) da cédula de identidade;
b) do CPF, caso não mencionado na cédula de identidade;
c) do comprovante de habilitação para o exercício da função;
d) do comprovante de residência de acordo com o inciso VI deste artigo;
e) disponibilidade de horário de modo que durante o horário de funcionamento haja sempre um responsável.
() Atendeu () Atendeu parcialmente

X. cópia do comprovante ou do pedido de regularização do imóvel, mediante transformação de uso ou habite-se;
() Atendeu () Atendeu parcialmente

XI. na existência de piscina no imóvel, do documento do Grupo Marítimo de Salvamento, atestando suas condições para uso das crianças;
() Atendeu () Atendeu parcialmente

XII. cópia do Regimento Escolar e das eventuais alterações;
() Atendeu () Atendeu parcialmente

XIII. cópia do Projeto Político-Pedagógico, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Representante Legal da mantenedora;
() Atendeu () Atendeu parcialmente

XIV. cópia do Plano de Ação se a Unidade Escolar é parcial e oferta atividades extras no contra-turno;
() Atendeu () Atendeu parcialmente

XV. cópia do Plano de Ação se a Unidade Escolar oferta o Tempo Integral.
() Atendeu () Atendeu parcialmente

5. INFRAESTRUTURA

I. Ambiente amplo, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e dos profissionais da Instituição.
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

II. Mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho proporcional à faixa etária e quantidade adequada ao espaço e alunos.
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

III. Acesso dos educandos com deficiências, com supressão de barreiras arquitetônicas através de instalação de rampas, ou outras formas que ofereçam segurança.
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

IV. Disponibilidade de jogos, brinquedos e objetos pedagógicos, próprios à faixa etária da clientela atendida, com número suficiente, em local de fácil alcance, não oferecendo perigo ao ser manuseado;
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

V. Ambientes com boas condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação e iluminação;
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

VI. Área coberta e área livre, atendendo ao quantitativo de alunos por turno;
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

VII. Salas para atividades pedagógicas, administrativas e de apoio;
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

VIII. Salas para atividades pedagógicas (salas de aula), com área mínima de 1 metro quadrado por aluno com iluminação ventilação direta, mobiliário e equipamentos próprios para a idade e compleição física que possibilitem trabalho pedagógico diversificado;
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

IX. No que diz respeito às salas de aula, considerar o limite de ocupação de 80% (oitenta por cento) da capacidade física;
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

X. Berçário, para o atendimento das crianças de 0(zero) a 1(um) ano e 11(onze) meses de idade, equipado com berços e colchonetes individuais;
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

XI. Dependências destinadas ao armazenamento de gêneros (despensa) e preparo de alimentos (cozinha) que atendam às exigências de nutrição, equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e refeitório quando oferecer refeições;
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

XII. Banheiros com vasos sanitários, bancadas de lavatórios e chuveiros em tamanho próprios para a idade e compleição física e suficiente de acordo com as características dos alunos, atendendo às especificidades relacionadas às idades, gênero (masculino e feminino) e aos educandos com deficiências;
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

XIII. Banheiros específicos para adultos;
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

XIV. Sistema de filtragem de água;
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

XV. Regime integral, a instituição possui local para repouso.
() Atende () Não atende () Atende parcialmente com ressalva

6. QUANTITATIVO DE ALUNOS:

Turma	Quant. de Alunos	Quant. de Docentes
Creche		() 1 () 2
Pré-escola I		() 1 () 2
Pré-escola II		() 1 () 2

7. EQUIPE PEDAGÓGICA / FORMAÇÃO

Equipe Pedagógica	Nome	Formação
Gestor		() Graduado em _____ () Pós Graduado em _____
Coordenador		() Curso Normal () Graduado em _____ () Pós Graduado em _____
Supervisor Educacional		
Orientador		
Secretário		



Docente		() Curso Normal () Graduado em _____
Docente		() Curso Normal () Graduado em _____
Docente		() Curso Normal () Graduado em _____
Docente		() Curso Normal () Graduado em _____
Docente		() Curso Normal () Graduado em _____
Docente		() Curso Normal () Graduado em _____
Docente		() Curso Normal () Graduado em _____
Docente		() Curso Normal () Graduado em _____

8. OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

9. ASSINATURAS

Representantes do Conselho Municipal de Educação

01. _____

02. _____

03. _____

04. _____

05. _____

06. _____

07. _____

08. _____

09. _____

10. _____

Diretor (a) Escolar

